



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre a instituição da Câmara Jovem Mirim do Município de Echaporã, e de seu Regimento Interno.

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, aprova e o presidente sanciona e promulga a seguinte Resolução:

CÂMARA JOVEM MIRIM DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ REGIMENTO INTERNO

TITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Echaporã, a “Câmara **JOVEM** Mirim”, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução, com todas as disposições regimentais referentes aos Vereadores da Câmara **JOVEM** Mirim.

Art. 2º. A “Câmara **JOVEM** Mirim”, tem caráter instrutivo e visa possibilitar aos estudantes de toda a cidade de Echaporã a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal de Echaporã.

§ 1º - O número total de membros da “Câmara **JOVEM** Mirim”, deverá ser igual ao número de Vereadores do município.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

§ 2º - A “Câmara **JOVEM** Mirim” não é remunerada, e seus vereadores trabalham de forma voluntária e espontânea.

CAPITULO I ELEIÇÃO

Art. 3º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Echaporã, com a participação ativa das escolas, através de diretores, professores e grêmios estudantis e deverá constar do seguinte:

I - as escolas interessadas em participar do processo eleitoral devem confirmar a intenção em ofício enviado à Câmara Municipal de Echaporã até o dia 30 de Maio, quando receberá instruções gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer à uma vaga na Câmara Mirim de sua escola devem ter **DE 9 A 14** anos de idade e estar cursando **DO 4 (QUARTO) AO 7 (SÉTIMO) ANO**;

III - O processo de inscrição das candidaturas deve ser definido pela Comissão Eleitoral, bem como os critérios para a realização da campanha na comunidade escolar;

IV - Poderão participar como eleitores os alunos de todas as séries da comunidade escolar, bem como trabalhadores e professores com vínculo naquela unidade de ensino;

V - O período para eleição dos vereadores mirins será definido por uma comissão composta de um representante de cada escola devendo ocorrer em todas as escolas na mesma data;

VI - Os alunos eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de ECHAPORÃ em sessão solene, **VINTE DIAS APÓS O PROCEESO**, com a presença dos diretores e demais autoridades;

VII - cada Vereador Mirim terá suplentes definidos através da ordem de votação;

Art. 4º. O mandato do Vereador Mirim será de um ano, permitida a reeleição,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

I - Alunos transferidos para outra escola ou que deixarem de frequentar as aulas perderão imediatamente o mandato assim-que receberem a comunicação da direção da escola.

II – A DIREÇÃO DE CADA U.E. FICA AUTORIZADA A CANCELAR O MANDADO DO VERADOR MIRIM QUE NÃO TENHA BOM COMPORTAMENTO.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 5º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, às terças-feiras a partir das 18 horas na Câmara Municipal de Echaporã.

CAPITULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 6º. A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á sempre no dia 15 de Julho na Câmara Municipal de Echaporã, às 20 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, secretariado por Assessores da Câmara, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins,

Art. 8º. O compromisso se dará nos seguintes termos: "**Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Echaporã, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim**



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Echaporã.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 9º. Os Vereadores Mirins deverão, através de escala de revezamento, deverão assistir as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 10º. Na primeira reunião, após a posse, caberá à Secretária Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único. O estágio inicial de 1 (um) mês terá o acompanhamento da Assessoria legislativa, que apresentará o Processo legislativo Municipal.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 11º. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 meses.

Art. 12º. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência de um Vereador Mirim escolhido entre seus pares, secretariado por um Vereador Mirim também escolhido pelos colegas.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 13º. A eleição da Mesa Diretora acontecerá na primeira sessão ordinária e a **votação será aberta com declaração verbal do candidato escolhido.**

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 14º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão do ano, vedada a reeleição-para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 01 de janeiro.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 15º. Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar, à cada três meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate ou em votações nas quais sejam necessário o projeto ser aprovado por 2/3 dos votos;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 16º. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 17º. Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

- II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - ler as matérias do expediente;
- V - ler a ata da reunião anterior;
- VI - inscrever os oradores para uso da palavra.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 18º. Aos-Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I - participar. de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 19º. São deveres do Vereador Mirim:

- I - obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II - comparecer devidamente trajado às reuniões da Câmara, preferencialmente trajando uniforme escolar;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no Município de Echaporã, frequentar com assiduidade as aulas e permanecer matriculado de 1a a 4a séries na escola onde foi eleito;
- VI - justificar ausência nas sessões da Câmara Mirim através de comunicação dos pais, ofício da escola ou atestado médico.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 20º. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

II - deixar de residir no Município de ECHAPORÃ ou deixar de estudar na escola onde foi eleito;

III – NÃO CUMPRIR AS REGRAS DE BOAS CONDUTAS EM AMBIENTE ESCOLAR.

Art. 21º. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Mirim.

Art. 22º. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 23º. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 24º. O suplente convocado deterá todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPÍTULO IV

ASSESSORAMENTO TÉCNICO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 25º. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Echaporã.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas nas segunda terça-feira de cada mês, no período vespertino, das 18 às **20** horas, no prédio da Câmara Municipal de Echaporã;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diferentes aos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores-Mirins; e

V - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e itinerantes poderão ser prorrogadas.

Art. 27º. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 28º. Nas sessões solenes fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional e nas sessões ordinárias e extraordinárias a leitura de um trecho bíblico antes do início dos trabalhos.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 29º. As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

- I- Pequeno.Expediente
- II - Grande Expediente: e
- III - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 30º. O Pequeno Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, a leitura de artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda parte do Pequeno Expediente será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo cinco vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o secretário fará a leitura do material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos, sendo que, cada um poderá falar sobre temas livres por cinco minutos, não sendo permitido a concessão de tempo.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim pedindo "questão de ordem".

Art. 31º. Após o Pequeno Expediente: o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

SEÇÃO III

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 32º. Nessa fase da sessão serão lidas as indicações, discutidos e votados requerimentos e moções que devem ser protocoladas junto à Assessoria legislativa até a quinta-feira da semana anterior à realização da sessão.

§ 1º - Para discussão de moções e requerimentos cada vereador mirim poderá usar a tribuna por até 05 (cinco) minutos, podendo ser cedido aparte.

SEÇÃO IV

ORDEM DO DIA

Art. 33º. Findo o grande, expediente, será procedida nova chamada dos vereadores mirins e terão início as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo secretário Mirim.

§ 1º - Para discussão de proposições cada vereador mirim poderá usar a tribuna por até 10 (dez) minutos, podendo ser cedido aparte.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 34º. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se manifestarem, levantado o braço.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 35º. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente Mirim.

Art. 36º. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão apenas para discussão e votação de projetos, não tendo Pequeno e Grande Expediente.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 37º. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Echaporã e votadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal Mirim, as reais funções dos Vereadores e do Poder legislativo e, principalmente, que visem favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Echaporã.



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. As Comissões legislativas são:

I - permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II - especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 39º. Cabe às Comissões legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 10 dias, a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 40º. As Comissões legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, em data a ser definida por seus membros.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 41º. São as seguintes as Comissões legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão do Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, que apreciará:

a) Leis municipais que tratem dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente.

II - Comissão de Constituição, Cultura, Justiça e Tecnologia; que apreciará:

a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;

c) desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;

d) assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;

e) votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim; e

f) direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.

III - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto; que apreciará:

a) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

b) política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;

c) sistema desportivo municipal e sua organização;

d) assuntos atinentes à saúde do Município;

e) ações, serviços e campanhas de saúde pública;

f) higiene e assistência sanitária;

g) programas de combate às drogas; e

h) alimentação.

IV - Comissão de Transporte, Finanças e Agricultura; que apreciará:

a) assuntos atinentes a transporte urbano e trânsito;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

- b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c) política e planejamento agrícola.

V - Comissão de Redação Final, que apreciará os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este regimento.

VI - Comissão Mista, que será composta por todos os Vereadores Mirins, com exceção do Presidente Mirim, e apreciará as matérias que tramitem em regime de urgência.

Parágrafo único - O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins .

TÍTULO V
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42º. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I- Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II - Projeto de lei Mirim;
- III - Indicação
- IV - Moção Mirim; e
- V - Requerimento Mirim.

SEÇÃO II
PROJETO DE LEI MIRIM



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 43º. Os Projetos de lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º - Os projetos considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário,

§ 2º - Somente serão secretas as votações para:

- a) decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

Art. 44º. Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III INDICAÇÃO MIRIM

Art. 45º. A indicação mirim consiste em sugestões de realização de serviço público e será endereçada a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV REQUERIMENTO MIRIM

Art. 46º. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 47º. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão o mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 48º. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.
Parágrafo único - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49º. Aprovadas as proposições, elas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. Cada vereador mirim poderá ter um vereador adulto que seja seu par ou padrinho e o acompanhe em suas atuações, orientando-o e colaborando com sua atuação na Câmara Mirim.

§ 1º - O nome do vereador padrinho deverá ser informado ao presidente da Câmara Mirim por ofício.

§ 2º - Um vereador adulto não poderá ser padrinho de mais do que 02 (dois) vereadores mirins.

Art. 51º. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será no mesmo período das férias escolares.

Art. 52º. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 53º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 54º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Echaporã, 17 de fevereiro de 2017.

ALMIR ROBERTO DE SOUZA

Vereador